

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

REVOGA A LEI N.º 13.408, DE 20 DE
JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, edita a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Fica totalmente revogada a Lei n.º 13.408, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 21 de junho de 2022; 132º da Proclamação da República.

CÍCERO LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa

PUBLICADO NO DOE-JP Nº 060/2022,
de 21 de junho de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E78C-78A7-7368-347A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 21/06/2022 18:05:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E78C-78A7-7368-347A>

MENSAGEM Nº 111/2022

De 21 de junho de 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir José Dowsley
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

N e s t a

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, amparado pelo artigo 27, inciso VI c/c o seu § 1º da Lei Orgânica do Município de João Pessoa¹, a apreciação por parte dessa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa da presente **MEDIDA PROVISÓRIA**, que “**Revoga a Lei n.º 13.408, de 20 de janeiro de 2017.**”

A Lei n.º 13.408/2017 criou a proibição de consumo de bebidas alcólicas nos Parques Públicos no âmbito do Município de João Pessoa. Por consequência lógica (e reconhecimento expresso do texto) está também vedada a comercialização de bebidas, autorizando, inclusive, a busca pessoal em cidadãos, ante a suspeita de porte de tais mercadorias.

A revogação dessa norma não significa que se concorde ou discorde com o consumo de bebidas em locais públicos, mas advém da constatação negativa ao comércio local, bem como da ineficácia social da medida. Um estado grande e controlador dos costumes da coletividade custa caro e demanda uma estrutura fiscalizatória que, por consequência, desaloca recursos de outras áreas e demandas sociais.

Dados recentes do Conselho Federal de Nutricionistas² indicam que a fome avançou e atinge 33,1 milhões de pessoas no Brasil. Muitas dessas pessoas encontram na comercialização de bebidas uma fonte de renda mínima. Além da questão social, os Parques Públicos podem contar com restaurantes ou pequenos estabelecimentos formais, para os quais paira a insegurança jurídica de não poderem vender bebida alcoólica, quando essa mesma conduta é permitida, muitas vezes, em estabelecimento bem próximo.

¹ § 1º Em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 (cinco) dias.

² Disponível em <https://www.cfn.org.br/index.php/noticias/pesquisa-revela-que-a-fome-avanca-no-brasil-e-atinge-331-milhoes-de-pessoas/#:~:text=Esse%20contexto%20afeta%20diretamente%2033,primeiro%20levantamento%20realizado%20em%202020..> Acesso em 16.06.2022.

A presente medida provisória se sustenta, ainda, na filosofia política do liberalismo igualitário, que tem como expoente o filósofo John Rawls e o jurista Ronald Dworkin, ambos norte-americanos. Para essa filosófica política, o Estado não deve se ocupar de impor ideais morais de vida boa para os cidadãos, cuidando, sim, de atuar na economia para garantir uma igualdade de oportunidade para todos. Nesse sentido leciona o iminente constitucionalista Daniel Sarmento³:

“O liberalismo igualitário sustenta que não é papel do Estado promover os valores hegemônicos na sociedade, interferindo nas liberdades individuais. Cada pessoa deve ter a liberdade para eleger os seus planos de vida, além do acesso aos meios necessários para persegui-los, desde que isso não fira direitos de terceiros. Uma premissa básica é a de que as pessoas são sujeitos morais autônomos, que devem ter a possibilidade de fazer escolhas, responsabilizando-se por elas. **O Estado não deve ser paternalista, limitando a liberdade dos indivíduos para lhes impor concepções de “vida boa”, como se fosse seu papel protegê-las das suas próprias escolhas e decisões. Os liberais reconhecem a existência de amplo pluralismo social, na medida em que as pessoas têm diferentes crenças religiosas, afiliações políticas e concepções sobre como uma vida deve ser vivida. Nesse quadro, advogam a tolerância e o dever de neutralidade estatal diante das diversas “concepções sobre o bem” existentes na sociedade.**” (Grifos nossos)

Registramos, portanto, a relevância econômica da matéria, pois busca-se garantir o mínimo existencial para muitas pessoas e conferir segurança jurídica para estabelecimentos que funcionem em Parques Públicos. A urgência está latente, pois se trata de uma medida anticíclica, que consiste na atuação governamental voltada a minimizar os efeitos de um ciclo econômico difícil, especialmente diante da inflação que vem imponto a fome para muitas famílias.

Assim, com a convicção de que as razões aqui apresentadas farão com que a presente matéria mereça a **REVELÂNCIA** e aprovação **URGENTE** dos ilustres membros dessa Casa, também responsáveis pelos interesses maiores do desenvolvimento da Capital paraibana, e frente ao patente significado social da medida, submeto ao crivo desse Poder Legislativo a presente Medida Provisória, consoante a observância do disposto no artigo 27 § 3º, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa

³ SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho. Belo Horizonte : Fórum, 2019. P. 207.